LEI Nº 4606, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS - MG.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Sete Lagoas, terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de setembro de 1992, conforme os valores especificados no anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este artigo aplicam a título de antecipação salarial, podendo ser compensados na hipótese de reajuste posterior determinado por lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de Setembro de 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)